



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

21
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2.279 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICADO NO DOEMC
Edição nº 2.183
Pág.(s) 001 - 002
Dia: 22/08/2025
Geisa do Lago F. Correa
Secretária de Administração

INSTITUI O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG, DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE EVENTOS, DEFINE OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA SUA ORGANIZAÇÃO, APOIO E DIVULGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Municipal de Eventos, no qual serão incluídos os eventos que contribuam, de qualquer forma, para a promoção dos seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) valorização, preservação e desenvolvimento das tradições folclóricas e das festas e eventos de caráter tradicional do município;
- c) promoção da recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

- I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;
- II – festas tradicionais, culturais e populares;
- III – festivais ou mostras de arte;
- IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;
- V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;
- VI – movimentos de preservação dos direitos humanos;
- VII – atividades religiosas de valor comunitário;
- VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;
- IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

§ 1º. O Poder Executivo lançará, anualmente e por Decreto, o Calendário Oficial de Eventos do Ano, do qual constarão os eventos do Município e suas respectivas datas de realização.

§ 2º. Não integrarão o Calendário de Eventos de Campestre:

- I – datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;
- II – eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;

Art. 3º. O Calendário de Eventos de Campestre tem por objetivo:

- I – promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

22
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

II – orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;

III – estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer; e

IV – divulgar os eventos constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 5º. Serão incluídos obrigatoriamente no “Calendário Municipal de Eventos” de cada ano, os eventos constantes no anexo I:

Art. 6º. A inclusão no “Calendário Municipal de Eventos” constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Art. 7º. Terá preferência para uso de espaço público passível de cessão, onerosa ou gratuita, a organização de evento constante neste Calendário, para celebração de sua efeméride constante da lei que a incluiu.

Art. 8º. Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo e/ou em parceria com entidades privadas.

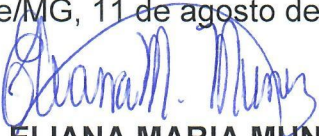
Art. 9º. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o está lei à população em geral, através das mídias oficiais da administração pública e dos outros meios oficial de comunicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de seu interesse.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre/MG, 11 de agosto de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

23
A
Anderson José Pereira
Assistente Legislativo

ANEXO I

JANEIRO	Colônia de Férias Folia de Reis
FEVEREIRO	Carnaval
MARÇO	Trilhas de Moto
ABRIL	Corrida de Rua
MAIO	Calçadão de ofertas (AICAC)
JUNHO	Carro de Boi (Pitangueiras) Terço Junino (Posses/Roseirinha)
JULHO	Festa da Padroeira Desfile de Carro de boi (Campestre) Arraiá Vira o Santo
AGOSTO	Festa da Cidade Festival Marieta Viana Desfile de Cavaleiros Desfile de Carros Antigos Motocross Calçadão de ofertas (AICAC)
SETEMBRO	Agroshow Festival de Primavera Festival Raízes do Campo: Sabores e Saberes da Terra Passeio Ciclístico Bike Gerais
OUTUBRO	Semana das Crianças Desfile de Carros de Bois do bairro Roseirinha OECAM (Olimpíada Estudantil de Campestre)
NOVEMBRO	Calçadão de ofertas (AICAC) Semana de Serestas
DEZEMBRO	Marcha para Jesus Natal encantado